



Nº de expediente: 008440-000101-25

Fecha: 11.03.2025

Universidad de la República Uruguay - UDELAR



ASUNTO

SCABINO CABRERA, ALEJANDRA GABRIELA - SOLICITUD DE LICENCIA CON GOCE DE SUELDO EN EL CARGO 555968, ESC G , G °1, 20 HS POR EL PERIODO DEL 17/03/2025 AL 27/06/2025

Unidad SECCIÓN SECRETARÍA COMISIÓN DIRECTIVA - CENTRO
MONTEVIDEO - ISEF

Tipo LICENCIA EXTRAORDINARIA - SOLICITUD DE

Funcionario/s:

Documento	Nombre completo	Correo	Número de cargo	Escalafón	Grado	Horas
50611695	GABRIELA SCAVINO		555968	G.0.01	1	20 HS

Categoría: Docente

Dependencia: MVD/ Dpto Educación Física y Deporte

Nro. de expediente anterior:

La presente impresión del expediente administrativo que se agrega se rige por lo dispuesto en la normativa siguiente: Art. 129 de la ley 16002, Art. 694 a 697 de la ley 16736, art. 25 de la ley 17.243; y decretos 55/998, 83/001 y Decreto reglamentario el uso de la firma digital de fecha 17/09/2003.-

	Expediente Nro. 008440-000101-25 Actuación 1	Oficina: SECCIÓN PERSONAL - CENTRO MONTEVIDEO - ISEF Fecha Recibido: 11/03/2025 Estado: Cursado
--	---	---

TEXTO

Montevideo 11/03/2025

Se informa que la documentación fue recibida desde el correo deptos.isef@gmail.com.

Se adjuntan Formulario de solicitud de licencia extraordinaria , documentación enviada por la docente y Carrera funcional.

Pase a UGP a sus efectos .

Clara Gimenez

Firmado electrónicamente por ALICIA GRISEL ROSAS PENA el 11/03/2025 15:01:25.

Nombre Anexo	Tamaño	Fecha
Formulario-de-Licencia-Extraordinaria-3_docx (1)_firmado_firmado_firmado.pdf	736 KB	11/03/2025 13:45:57
Scavino.pdf	79 KB	11/03/2025 13:45:57
CarreraFuncional_ALEJANDRA_SCABINO_20250311133504_50611695.pdf	15 KB	11/03/2025 13:45:57

**UNIVERSIDAD DE LA REPÚBLICA
 Instituto Superior de Educación Física**

SOLICITUD DE LICENCIA EXTRAORDINARIA

Día	Mes	Año
06	03	2025

1- DECLARACION DEL SOLICITANTE

Nombre Completo	Domicilio
Gabriela Scabino Cabrera	Nueva Palmira 1971
Celular	Correo Electrónico
092 418 547	gabrielascabino07@gmail.com

CARGO en el que solicita LICENCIA: N° 555968 __ N° CI 50611695 _____
 En caso de ocupar más de un cargo en el ISEF, deberá presentar un formulario por cada cargo que ocupe, y solicite.

Total de días solicitados	105	Desde			Hasta			Con goce de sueldo	SI	NO
		17	03	2025	27	06	2025			
								x		

DECLARO CONOCER LAS SIGUIENTES OBLIGACIONES DEL FUNCIONARIO UNIVERSITARIO

Licencia sin goce de sueldo:

- 1- Es obligación del funcionario de hacerse cargo de todos los pagos imputables en el sueldo y los descuentos particulares que se practiquen al mismo.
- 2- Se deberá abonar directamente en el Banco de la República Oriental del Uruguay (Div. Crédito Social) las cuotas pendientes hasta saldar la deuda que tuviera con esta Institución.
- 3- Se deberá efectuar el abono correspondiente en forma directa, en caso de hacer uso la garantía de alquileres de la Contaduría General de la Nación.

Licencia con goce de sueldo:

- **CONTRATO DE FIANZA Y REINTEGRO:** Por períodos mayores a 6 meses de Licencia Extraordinaria con goce de sueldo deberá completarse el mismo.

Si desea reintegrarse antes de la fecha de finalización de la licencia sin sueldo, aprobada por la Comisión Directiva, deberá presentar en el Sección Personal una solicitud por nota, que será resuelta por la Comisión Directiva.

- **CUOTA MUTUAL:** Los beneficios mutuales serán dados de baja desde la fecha en que sea otorgada la licencia sin sueldo. Si la misma es resuelta con carácter retroactivo, la baja mutual también lo será, lo que generará una deuda.

Al reintegrarse de la licencia deberá solicitar, mediante actualización de Declaración Jurada, el alta de la cuota mutual en Sección de Personal.

El día en el que finaliza mi licencia debo entregar en Sección Personal el formulario de reintegro con el aval de mi superior para hacer efectivo el reintegro.

FIRMA: _____ ACLARACIÓN: Gabriela Scabino Cabrera

UNIVERSIDAD DE LA REPÚBLICA
Instituto Superior de Educación Física

2- FUNDAMENTACION:

FECHA: 06 /03/2025

El motivo de esta solicitud es poder continuar cursando estudios de Maestría en Educación Física (ISEF-Udelar) en el programa de becas "Move la América" por intermedio de la CAPES en la Universidad Federal Rural do Rio de Janeiro.

FIRMA:

ACLARACION: Gabriela Scabino Cabrera

3- INFORME DEL SUPERIOR INMEDIATO:

FECHA: / /

Se sugiere acceder a la solicitud del funcionario : **SI** **NO**

¿Cómo afectará al servicio?:

No afecta al servicio porque tiene asignada docencia directa al semestre par, y asistirá virtualmente a las reuniones del grupo y línea.

FIRMA: _____

ACLARACION: Bruno Mora

4-INFORME DEL JEFE/DIRECTOR

FECHA: / /

De conformidad **SI**

NO

FIRMA

7- SIAP – PREVENTIVO DE BAJA

FECHA: / /

(Uso exclusivo de Sección Personal):

FIRMA:

ACLARACION:



Ministério da Educação - MEC
Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES
Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06
CEP 70.040-031 - Brasília, DF

TERMO DE OUTORGA E ACEITE DE BOLSA

DAS PARTES

I - OUTORGANTE

Nome: **Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES**

CNPJ: **00.889.834/0001-08**

Endereço: Setor Bancário Norte, Quadra 02, Lote 6, Bloco L, Brasília-DF, CEP: 70040-020

Representante legal para a concessão: Vanessa Fernandes de Araújo Vargas

Diretoria outorgante: **Diretoria de Relações Internacionais - DRI**

II - OUTORGADO(A)

Nº Processo: 88881.997808/2024-01

Nome: GABRIELA SCABINO CABRERA

Nacionalidade: Uruguaí

CPF: 124.229.621-22

Passaporte (se estrangeiro): não informado

Endereço: na cidade de -, CEP:

Domicílio eletrônico (e-mail por meio do qual o (a) outorgado (a) declara que aceita receber comunicações, solicitações e notificações da CAPES para todos os fins legais): gabrielascabino07@gmail.com

DO COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Outorga e Aceite de Bolsa, a outorgante, doravante denominada, simplesmente, CAPES, e o(a) outorgado(a) doravante denominado(a) BOLSISTA, acima qualificados(as), comprometem-se, entre si e, no que couber, com terceiros, a cumprir os termos, normas, regulamentos, critérios e orientações presentes no respectivo instrumento de seleção, assumindo, em caráter irrevogável e irretratável, com fins de cumprimento do objeto, os compromissos e as obrigações apresentados nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS PRAZOS

O presente Termo possui como objeto os direitos e deveres relacionados à concessão de benefícios de apoio financeiro ao (à) BOLSISTA, por parte da CAPES, destinados à adequada apresentação dos resultados previstos na proposta aprovada em processo seletivo e no respectivo instrumento de seleção, conforme detalhes da concessão abaixo relacionados:

I - Instrumento de seleção: Move La América - Edital nº 07/2024

II - Nome do Programa: Move La América

III - Modalidade da concessão: Mestrado Sanduíche

IV - Nome da instituição anfitriã: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

V - País anfitrião: Brasil

VI - Vigência da bolsa: 03/2025 a 05/2025

VII - Normas aplicáveis à concessão: instrumento de seleção do programa, Portarias CAPES nº 289 de 28 de dezembro 2018, nº 206 de 04 de setembro de 2018, nº 1 de 03 de janeiro de 2020, nº 23 de 30 de janeiro de 2017, nº 202 de 16 de outubro de 2017 e suas alterações.



Ministério da Educação - MEC
Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES
Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06
CEP 70.040-031 - Brasília, DF

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFÍCIOS

Os benefícios de apoio financeiro de que trata a Cláusula Primeira são os que se encontram arrolados no Quadro 1, regidos pelo instrumento de seleção:

Rubrica	Valor Unitário	Parcelas (Até)	Valor Total
Auxílio instalação	R\$ 2.200,00	1	R\$ 2.200,00
Auxílio Seguro Saúde	R\$ 400,00	3	R\$ 1.200,00
Mensalidade	R\$ 2.100,00	3	R\$ 6.300,00

I - Quando for o caso, os benefícios serão renovados periodicamente até o final da concessão, conforme avaliação da CAPES sobre o progresso das atividades.

II - Os benefícios concedidos estão vinculados ao tempo da efetiva permanência no Brasil para conclusão das atividades relacionadas à proposta aprovada, dentro da vigência estabelecida na Cláusula Primeira.

III - Os benefícios pagos no Brasil serão repassados em Reais

IV - Não será concedida passagem de ida e auxílio instalação caso o (a) BOLSISTA viaje com mais de sessenta dias de antecedência ao início da vigência da bolsa, com exceção àqueles que se afastarem com autorização formal da CAPES.

V - A CAPES não concede valores ou benefícios superiores aos estabelecidos nas normas aplicáveis à concessão.

CLÁUSULA TERCEIRA- DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

O(A) BOLSISTA acima qualificado(a) declara, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de elegibilidade para receber os benefícios financeiros previstos no presente Termo e nas normas aplicáveis indicadas na Cláusula primeira, em especial:

I - ser maior de 18 anos;

II - estar em pleno gozo de suas faculdades mentais e saúde física;

III - Residir no exterior;

IV - Ser discente regular de curso de Instituição de Ensino superior no exterior em nível de mestrado ou doutorado;

V - Ter curso de graduação completo;

VI - Não ter iniciado curso no Brasil no mesmo nível de estudo pretendido;

VII - estar livre de impedimentos para:

a. se ausentar do país s (quando for o caso); e

b. contratar com o poder público ou receber benefícios públicos, por força de decisão judicial transitada em julgado, decisão administrativa da qual não caiba recurso ou restrição junto à Dívida Ativa da União e Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

CLÁUSULA QUARTA- DOS DIREITOS E DEVERES DAS PARTES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - SÃO DIREITOS E DEVERES DA CAPES:

I. cumprir os compromissos firmados neste Termo como forma de garantir a entrega do objeto acordado na Cláusula Primeira;

II. acompanhar o (a) BOLSISTA durante o período da concessão, inclusive nos casos de prorrogações, a fim de garantir a entrega do objeto acordado na Cláusula Primeira;

III. pagar o auxílio seguro-saúde previsto na Cláusula Segunda não sendo responsável por eventual despesa médica, hospitalar, odontológica e funerária, inclusive repatriação, abrangidas ou não pela cobertura do seguro-saúde escolhido pelo(a) BOLSISTA;



Ministério da Educação - MEC
Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES
Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06
CEP 70.040-031 - Brasília, DF

IV. estar isenta, assim como a República Federativa do Brasil e os órgãos da sua Administração Direta ou Indireta, da responsabilidade por danos causados pelo (a) BOLSISTA, decorrente da prática de quaisquer atos ilícitos, de natureza cível ou criminal, que afrontem a legislação;

V. apurar eventuais descumprimentos, pelo (a) BOLSISTA, das obrigações assumidas neste Termo, bem como aquelas previstas nas normas aplicáveis, com a aplicação das consequências e sanções cabíveis, mediante procedimento administrativo em que lhe sejam garantidos o devido processo legal e a ampla defesa, bem como adotar as providências a seu cargo no que pertine a eventuais sanções legais a serem apuradas e aplicadas em outras instâncias administrativas, civis ou penais; e

VI. apurar as suspeitas de irregularidade, suspender e rescindir o presente Termo nas hipóteses legais, bem como buscar o ressarcimento ao erário (tanto dos benefícios pagos diretamente ao(à) BOLSISTA quanto aqueles pagos a terceiros em seu benefício, no Brasil ou no exterior), quando for exigível, por todos os meios previstos na legislação aplicável, mediante procedimento administrativo em que sejam garantidos o devido processo legal e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - São direitos e deveres do (a) BOLSISTA:

I. conhecer, aceitar e cumprir integralmente todas as obrigações e compromissos expressos neste Termo e nas normas aplicáveis à concessão;

II. demonstrar desempenho acadêmico satisfatório, conforme critérios fixados em instrumento de seleção específico ou normas gerais pela CAPES, ou ainda de acordo com os parâmetros da instituição anfitriã, logrando aprovação, quando for submetido a avaliações ou provas, por meio da apresentação de documentos comprobatórios, solicitados conforme disposições específicas por modalidade;

III. autorizar que suas informações cadastrais sejam utilizadas pela CAPES e por ela fornecidas às Instituições brasileiras participantes do Programa na medida em que isso seja necessário para o adequado gerenciamento da bolsa;

IV. comunicar e devolver à CAPES eventuais benefícios pagos indevidamente ou não utilizados para seus fins específicos, inclusive pagamentos antecipados, referentes ao período em que não estiver presente no local de estudo, mesmo que a ausência se dê por motivo de força maior ou caso fortuito;

V. devolver à CAPES eventuais benefícios pagos e não utilizados para seus fins específicos em virtude da conclusão antecipada das atividades;

VI. apresentar comportamento probo e respeitoso para com a cultura do país onde serão realizados os estudos, assim como às suas Leis, assumindo a responsabilidade pela prática de quaisquer atos ilícitos, de natureza cível ou criminal, que afrontem a legislação;

VII. dedicar-se integralmente ao desenvolvimento das atividades propostas na candidatura e aprovadas pela CAPES, consultando-a previamente sobre quaisquer alterações que almejar ou que possam ocorrer, ainda que por motivos alheios à sua vontade;

VIII. permanecer no país durante o período integral da concessão e requerer previamente à CAPES, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permissão para viagem ligada ou não ao plano de estudos ou projeto de pesquisa, sem prejuízos do prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos, podendo haver desconto ou devolução proporcional dos benefícios;

IX. não interromper, nem desistir do programa sem que sejam fornecidas e acolhidas pela CAPES as justificativas apresentadas, devidamente comprovadas;

X. ser responsável pela aquisição e porte de medicamento de uso contínuo e controlado, bem como pelas providências necessárias para entrada no país;

XI. Contratar um seguro saúde que garanta ao beneficiário(a) a maior cobertura possível durante a permanência no Brasil. O seguro deve, obrigatoriamente, incluir repatriação funerária e o acompanhamento, em caso de situações graves, de pelo menos um familiar. A CAPES não interfere na escolha da seguradora, mas é importante destacar que não será concedido nenhum apoio adicional para custear despesas médicas, hospitalares, odontológicas ou correlatas, estejam essas incluídas ou não na cobertura do plano contratado pelo(a) bolsista.

XII. encaminhar à CAPES o comprovante de aquisição e a cópia da apólice do seguro-saúde, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da chegada ao país de destino, sob pena de suspensão do pagamento dos benefícios;

XIII. retornar ao País de origem em até 60 (sessenta) dias após o término da concessão ou da conclusão das atividades, inicialmente previstas e aprovadas pela CAPES, o que ocorrer primeiro, sem ônus adicional para a CAPES;

XIV. manter atualizado, durante toda a vigência deste Termo, os endereços residencial e profissional no Brasil, e o endereço eletrônico (e-mail), bem como autorizar que este endereço eletrônico seja considerado o domicílio eletrônico, e utilizado para fins de recebimento de comunicações da CAPES para qualquer finalidade, inclusive intimação e notificação administrativas, tanto durante a vigência da bolsa quanto após o retorno ao País de origem;



Ministério da Educação - MEC
Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES
Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06
CEP 70.040-031 - Brasília, DF

XV. comunicar à CAPES e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome, ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica, patente ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante ou em decorrência dos estudos realizados com recursos do governo brasileiro;

XVI. fazer referência em todos os trabalhos produzidos ou publicados, em qualquer mídia, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente, pela CAPES, utilizando as seguintes expressões, no idioma do trabalho:

"O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001"

"This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Finance Code 001";

XVII. encaminhar à CAPES o presente Termo devidamente datado e assinado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DA CONCESSÃO DA BOLSA E ADITAMENTOS AO TERMO DE OUTORGA

Quaisquer alterações no que foi estabelecido neste Termo só poderão ser implementadas mediante autorização expressa da CAPES, formalizada por meio de Termo Aditivo a este Termo de Outorga.

CLÁUSULA SEXTA - DA FINALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A finalização da concessão se dará com o cumprimento integral das obrigações e compromissos assumidos pelas PARTES neste Termo, sendo, obrigatórios, para tanto, cumulativamente:

I. a execução completa das atividades previstas na proposta aprovada e eventuais alterações aprovadas pela CAPES; e

II. o cumprimento integral das obrigações.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O presente Termo será considerado nulo de pleno direito desde a data de sua assinatura (prescindindo de decisão judicial) ou anulável, caso sejam comprovadas irregularidades, respeitando o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, de acordo com a legislação vigente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O descumprimento das obrigações assumidas pelo BOLSISTA no presente Termo poderá ensejar a sua rescisão unilateral pela CAPES e a exigência de devolução parcial, proporcional ou integral dos recursos investidos, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório em processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESOLUÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A concessão dos benefícios de apoio financeiro decorrentes do instrumento de seleção e do Termo de Outorga será extinta, mantidas obrigações do bolsista ainda pendentes e as sanções aplicáveis, nas seguintes situações, desde que impossibilitem a continuidade do estudo, pesquisa ou estágio:

I. desastre natural de conhecimento público ou situação de guerra no país que enseje interrupção do estudo, pesquisa ou estágio;

II. acidente, doença ou qualquer situação mórbida ocorrida com o BOLSISTA, o cônjuge, o parceiro (a) de união estável ou um ente familiar próximo (até segundo grau);

III. morte do BOLSISTA (cessação), de cônjuge, de parceiro (a) de união estável ou de ente familiar próximo (até segundo grau);

IV. outras situações não elencadas, mas consideradas como caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovadas; e

V. violação grave das obrigações e compromissos assumidos pelo(a) BOLSISTA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Deverão ser apresentadas a posteriori, à CAPES, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, justificativas e comprovantes da situação motivadora da resolução de que trata a subcláusula anterior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O pedido de resolução expressa poderá originar-se de ambas as PARTES signatárias do presente Termo, mediante notificação à outra PARTE, nas situações cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Ministério da Educação - MEC
Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES
Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06
CEP 70.040-031 - Brasília, DF

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Ao firmar o presente Termo, o (a) BOLSISTA declara aceitar os benefícios concedidos de que trata a Cláusula Segunda, acatar as normas vigentes e estar ciente de que a condição de BOLSISTA não lhe atribui a qualidade de representante da Administração Pública brasileira.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Justificativas para o descumprimento de quaisquer das obrigações aqui estabelecidas deverão ser fundamentadas e, quando possível ou necessário, documentadas para julgamento discricionário pela CAPES sobre sua pertinência e aceitação.

CLÁUSULA NONA - DAS FORMAS DE SOLUÇÃO DE CONFLITO E DO FORO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A solução dos conflitos de interesse entre as PARTES signatárias do presente Termo se dará por vias administrativas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Esgotadas as vias administrativas a solução de conflitos se dará por via judicial.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Elege-se o Foro da Comarca de Brasília, Distrito Federal, Brasil, para a solução de conflitos, pendências e demandas entre as PARTES signatárias do presente Termo, que assinam abaixo, em duas vias, pelo que reconhece, lavra e dá fé o agente público representante da CAPES.

Local, ____ de _____ de ____

De acordo,

GABRIELA SCABINO CABRERA
124.229.621-22
Outorgado

Vanessa Fernandes de Araújo Vargas
Coordenador(a) Geral de Programas Institucionais e Bolsas Internacionais
Representante da Outorgante

Esta assinatura independe de reconhecimento de firma, por se tratar de documento público
- Art. 19, Inciso II - Constituição Federal do Brasil.

A fim de validar a autenticação deste documento, por favor acesse <http://validadocumentos.capes.gov.br/> e informe o seguinte código:2kgD+1OIR4bTTW10ajpSYpA==



RRHH - Sueldos y Personal

Universidad de la República - ISEF
 Carrera Funcional
 SCABINO CABRERA, ALEJANDRA GABRIELA - Documento: 50611695

Nº CARGO	DENOMINACIÓN	CATEGORÍA	ESC/SUB	CARRERA	CARÁCTER	FORMA DE ACCESO	GRADO	HORAS
555968	Ayudante	Docente	G.0.01	Docente	Interino	Llamado aspirantes	1	20
INSTITUCIONAL: 26.001.550.07.02 - MVD/ Dpto Educación Física y Deporte								
PARTIDA PRESUPUESTAL: 155110100 - ISEF Centro Montevideo								
MOVIMIENTO								
ÓRGANO EMISOR		Nº RESOLUCIÓN	FECHA RESOL.	Nº EXPEDIENTE	FECHA DESDE	FECHA HASTA	HORAS	PORCENT. PART. PRESUPUESTAL
Comisión Directiva		77	22/11/24	008140-000025-24	09/12/24	08/12/25		155110100
Designación (Docente)								

Fecha: 11 | 3 | 2025 Hora: 13:35:04

RRHH - Sueldos y Personal, Versión 02.027.12, Copyright
 Sisinfo - Sistemas Informáticos srl © 2008 www.sisinfo.com.uy

1 de 1

	Expediente Nro. 008440-000101-25 Actuación 2	Oficina: SECCIÓN CONTADURÍA - CENTRO MONTEVIDEO - ISEF Fecha Recibido: 11/03/2025 Estado: Cursado
--	---	---

TEXTO

Montevideo, 12 de marzo de 2025

Exp.008440-000101-25

La Unidad de Apoyo a la Gestión Presupuestal y Contable (UGP) informa que:

Se toma conocimiento de la **solicitud de licencia con goce de sueldo** de Alejandra Scabino en su cargo N°555968, Esc. G, G°1, 20 horas, desde el 17/03/25 al 27/06/25.

La misma se financia con fondos propios del Instituto.

Llave presupuestal 155110100.

Pase a Comisión Directiva del ISEF.

Sin otro particular se despide muy atentamente.

Firmado electrónicamente por Jefe de Sección - As. de Cr. (S) Isef UdelaR Denise Fontes Ascencio el 12/03/2025 12:59:32.

Firmado electrónicamente por Directora División Administrativa ISEF MARIA CONSTANZA HERNANDEZ CUBILLA el 12/03/2025 12:59:32.

	Expediente Nro. 008440-000101-25 Actuación 3	Oficina: SECCIÓN SECRETARÍA A COMISIÓN DIRECTIVA - CENTRO MONTEVIDEO - ISEF Fecha Recibido: 12/03/2025 Estado: Para Actuar
--	---	---

TEXTO